



Contrato nº 021/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa PEJOR PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, com vistas a prestação de serviços de Assessoria

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **PEJOR - PUBLICIDADE E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.390.649/0001-47, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 140, na cidade de Sobradinho, RS, representada por seu sócio, Senhor **Hélio Scherer**, brasileiro, casado, jornalista, identidade RG nº 5008660168-SSP/RS e CPF nº 092.920.390-91, residente e domiciliado na Av. Adolpho Emílio Karnopp, nº 1.957, nesta cidade de Passa Sete, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** como Assessoria de Comunicação e realização de Pesquisa de Avaliação Administrativa.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços acima descritos, a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais)** mensais, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**, a serem pagos até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato, observado, por fim, o cronograma de pagamentos adotado pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **02 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a **PREFEITURA** isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da **PREFEITURA** receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da **CONTRATADA** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

5.2.1. Repassar informações a serem divulgadas pela **CONTRATADA**;

5.2.2. Custear eventuais despesas com fotografias e filmagens necessárias à divulgação;

5.2.3. Aprovar e custear eventuais despesas com técnicos necessários à elaboração de material de divulgação;

5.2.4. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.5. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.3.1. Prestar os serviços de assessoria de comunicação e realização de pesquisa de avaliação administrativa;

5.3.2. Realizar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e qualidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;



5.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, no local dos serviços, equipe de supervisão necessária a solução dos problemas apontados;

5.3.4. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

5.3.5. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.6. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) dos serviços prestados, acompanhada de relatório dos serviços desenvolvidos no decorrer do mês de referência, assim como comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços prestados;

5.3.7. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.8. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Obras e Agricultura, que registrarão em termo próprio eventuais falhas relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente a dois meses de prestação de serviços, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento;

7.3. No caso de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e respectivo relatório de serviços prestados, além de comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários;

8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, na hipótese de recusar-se a executar os serviços contratados.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no



caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unid. Orçam.: 02 01 - GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 02 01 04 122 10 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 02 de março de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Hélio Scherer
PEJOR PUBLICIDADE E MARKETING LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____